

do disposto no artigo 4.º, os projetos de investimento cujas aplicações relevantes tenham ocorrido após 1 de outubro de 2015, ou que tenham adquirido a correspondente autorização de utilização após essa data.

2 — Na situação precisa do número anterior, em tudo o mais e sempre que possível, aplicar-se-á o presente regulamento com as necessárias adaptações, sendo que os benefícios fiscais apenas poderão operar para o futuro.

Artigo 18.º

Prorrogação dos benefícios fiscais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, a prorrogação dos benefícios fiscais está sujeita a apresentação de pedido, por parte da entidade beneficiadora, devidamente fundamentado, sobre o cumprimento dos objetivos e metas fixadas no contrato de concessão, competindo à Câmara Municipal a sua eventual aprovação.

2 — A prorrogação dos benefícios fiscais está sujeita a averbamento no contrato de concessão.

Artigo 19.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara, com observância da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310781946

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 11572/2017

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 4 de setembro do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovadas pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 22 de agosto de 2017, cujo texto se transcreve para os devidos efeitos.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

CAPÍTULO X

Compensação

Artigo 102.º

Cálculo do valor da compensação nos PMOT

1 —

2 —

3 —

4 — Para efeitos da aplicação do artigo 101.º A — legalização de edificações, do regulamento do PDM, a taxa de compensação prevista no número anterior tem uma redução de

a) Habitação — 50 %;

b) Comércio, Serviços, Indústria e Armazéns — 60 %;

c) Construções anexas e outros edifícios isolados — 70 %

310779938

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 11573/2017

1 — Em conformidade com o disposto nos Artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no uso da competência que é conferida pelos Artigos 17.º e 23.º da Lei n.º 49/2012 e ainda com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 21.º e no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despachos do Exmo. Sr. Presidente da Câmara foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de três anos, para os seguintes cargos:

— Chefe de Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, com efeitos a 07.10.2017;

— Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, Sr. Dr. Torcato Fernando Carvalho, com efeitos a 07.10.2017;

— Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Juventude, Sr. Dr. Agostinho Mendes Rocha, com efeitos a 07.10.2017;

— Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sra. Eng.ª Paula Cristina Pereira Marques, com efeitos a 07.10.2017;

— Chefe de Divisão de Manutenção, Oficinas e Transportes, Sr. Eng.º Delfim Manuel de Sousa Cruz, com efeitos a 07.10.2017;

2 — O cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Metrologia não foi objeto de renovação, a pedido da titular do cargo, Sra. Eng.ª Isabel Alexandra Duarte Ribeiro, pelo que cessará em 06.10.2017.

3 — Foi designado em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente, Sr. Arqt.º Eduardo José Paupério Pereira Silva, com efeitos a 16 de agosto de 2017.

4 — Foi ainda exonerado a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente, o Sr. Eng.º Luís Alberto Correia Monteiro, com efeitos a 15 de agosto de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng.º José Augusto Sobral Pires*.

310786303

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 11574/2017

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Ciências Sociais)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em <http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 2436/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 09 de março de 2017, a qual foi homologada, por meu despacho de 15 de setembro de 2017.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310787121

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 11575/2017

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação resultante da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE de 2017), determino a consolidação das mobilidades internas intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 08/09/2017, atendendo a que se encontram reunidas todas as condições e requisitos previstos no n.º 1 e 2 do citado artigo:

Ricardo José Carmo Fernandes, consolidação da mobilidade interna intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior (posição 2 — nível 15 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única);